

#### PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa gráfica para confecção da Folha Oficial do Poder Legislativo de Itaperuna - destinada a publicação de atos oficiais e administrativos desta Casa de Leis, sendo o respectivo contrato com prazo até 31 de janeiro de 2025.

Sendo formulada solicitação de abertura de licitação conforme DFD formulado pelo setor 1.2. requisitante para atender as suas necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL SEMANAL	TOTAL DE SEMANAS EM 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO EM 12 MESES (52 SEMANAS)
01	Confecção da Folha Oficial do Poder Legislativo de Itaperuna – destinada a publicação de atos oficiais e administrativos desta Casa de Leis com tiragem semanal, editado no tamanho 26x32 (largura x altura), impressão preta, compreendendo diagramação, produção gráfica e impressão, tiragem de 300 (trezentos) exemplares semanais e com número mínimo de 06(seis) páginas em papel jornal.	300 EXEMPLARES	R\$ 2,35	R\$ 705,00	52 SEMANAS	R\$ 36.660,00
			TOTAL R\$		R\$ 36.660,00	

(TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)





#### PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Estima-se o valor de R\$ 36.660,00(trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais), conforme pesquisa em fornecedor; contudo devido as possíveis variações de mercado com a alta de preços e/ou inflação, este valor poderá ser alterado.

Partindo-se do pressuposto que será sempre 01 (uma) edição por semana, deverá ser observado o quantitativo de semanas compreendidas no período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

A entrega dos jornais será feita sempre às segundas-feiras no prédio da Câmara Municipal de Itaperuna, no horário compreendido entre 12 e 17 horas, exceto nos feriados Nacionais, do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

A publicação do jornal, objeto desta DISPENSA serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência desata Casa de Leis, mediante a expedição de Nota de Empenho, ocasião em que as quantidades a serem adquiridas serão quantificadas.

A empresa deverá entregar a totalidade dos serviços solicitados através da Nota de Empenho, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa DISPENSA, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

À empresa contratada caberá a impressão e diagramação, participando com todos os recursos materiais e humanos para tanto, devendo as matérias serem publicadas sempre nas edições solicitadas e os exemplares entregues no dia da publicação e quando forem solicitadas pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itaperuna para qualquer alteração em matéria a serem publicadas, cumpri-las de acordo com a solicitação.

As matérias a serem publicadas deverão ser retiradas pela contratada todas as quartas-feiras a partir das 14:00hrs.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A divulgação dos atos oficiaias da Câmara Municipal de Itaperuna confere transparência aos atos legislativos, em estrita obediência ao princípio da publicidade e da Transparência Pública, imprescindível no setor público.
- 2.2 Ademais, a contratação do presente serviço busca viabilizar a continuidade da realização de tais serviços pela Câmara Municipal de Itaperuna.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade dessa Casa Legislativa.





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000 Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ www.itaperuna,rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

#### 3. ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O procedimento de Dispensa realizada com a publicidade necessária foi o meio encontrado pela Lei 14.133, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II





#### PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória<sup>1</sup>.

No caso em questão, em razão do valor, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

## 5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

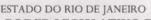
# 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

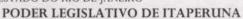
- 9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;
- 9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 9.3 Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.
- 9.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Realizar a execução do objeto Contratado, conforme previsto neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Itaperuna, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 10.2. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Itaperuna a adequação do fornecimento que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo.
- 10.3. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas decorrentes com frete, transporte e demais custos advindos da entrega, emplacamento, bem como despesas com montagem, desmontagem e remoção do equipamento novo, ou do que eventualmente for substituído e daquele que vier em seu lugar, nos prazos estabelecidos.
- 10.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;

A





Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

10.5. A recusa da Contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas, autoriza a rescisão unilateral o presente Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado e, ainda, responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados a este Poder legislativo.

10.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

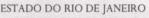
10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.9. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a123 da Lei 14.133/21.

## 11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A





PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 - 3º andar - Centro - CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

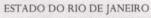
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

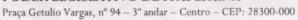
#### 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: de acordo com a prestação dos serviços, contados do período de adimplemento.
- 12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

# 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

13.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

 b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidademais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no  $\S$   $4^\circ$  do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

R



#### PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Itaperuna

Unidade Orçamentária: 10.01 - Plenário da Câmara

Atividade: 01.031.0001.4.002.000. - Divulgação de Atos Oficiais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90.00. - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (publicidade legal)

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Próprios.

#### 15. DA PROPOSTA

- 15.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto/serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 15.2 Discriminar o prazo de início do fornecimento a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 15.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 15.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 06 (seis) meses, nos termos do Art. 30 caput da Resolução 1747/2024 CMI, a contar da data da apresentação;
- 15.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;
- 15.6 As propostas deverão impreterivelmente, ser enviadas por e-mail para: licitacaocmitaperuna@gmail.com ou serem entregues no prédio da Câmara Municipal de Itaperuna, localizado na Praça Getúlio Vargas nº94- Centro- Itaperuna RJ;
- 15.7 Os critérios de julgamento das propostas é o de menor preço.

## 16. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

A



#### PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000 Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

17.10 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

17.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

Itaperuna/RJ, 12 de novembro de 2024.

Soraya Silva Felizardo Candido

Secretária Geral da Câmara

Responsável pela Solicitação